



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. ASSUNTO/DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

1.1. Contratação de serviço técnico profissional especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.2. **Orçamento estimado total:** R\$ 4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais).

1.3. **Referência de Preços:** PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

1.4. **Tipo de contratação:** Inexigibilidade de Licitação

1.5. **Estudo Técnico Preliminar:** Dispensado em razão da Realização de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 – conforme art. 12 do Decreto Legislativo Nº. 113/2024 De 29/07/2024.

1.6. **Contato para comunicação:** CLEIDIANE PASSOS – Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: compras@camaralinhaires.es.gov.br

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Contratação da empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, objetivando a realização de 03 (três) inscrições para os vereadores Alysson Reis, Jadir Rigotti Junior e Juarez Donatelli no 680º curso de capacitação, sob o tema "LDO E GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA (O PAPEL DO LEGISLATIVO E DO CONTROLE INTERNO NA DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES)", a ser realizado no período de 30 junho a 03 de julho de 2026, na cidade de Belo Horizonte/MG.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação tem por objetivo promover a capacitação dos vereadores da Câmara Municipal de Linhares por meio da participação no curso "LDO e Governança Orçamentária: O Papel do Legislativo e do Controle Interno na Definição de Prioridades", tendo em vista a relevância dos temas abordados para o exercício das funções legislativas, fiscalizatórias e de controle externo atribuídas ao Poder Legislativo Municipal.

3.2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) constitui um dos principais instrumentos de planejamento da Administração Pública, sendo responsável por estabelecer as metas e prioridades da gestão pública para o exercício financeiro subsequente. Nesse contexto, é imprescindível que os vereadores possuam conhecimento técnico atualizado sobre sua





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

elaboração, análise, discussão, aprovação e acompanhamento, garantindo maior efetividade na atuação parlamentar.

3.3. O conteúdo programático do curso contempla temas diretamente relacionados às atribuições institucionais dos agentes políticos, incluindo os fundamentos da LDO no sistema orçamentário, seu conteúdo obrigatório, sua utilização como instrumento de governança pública, o papel do Poder Legislativo na definição de prioridades governamentais, a atuação do controle interno, bem como aspectos relacionados à responsabilidade fiscal e às boas práticas de gestão pública.

3.4. A participação dos vereadores na capacitação contribuirá para o aperfeiçoamento da análise das propostas orçamentárias encaminhadas pelo Poder Executivo, possibilitando maior embasamento técnico para a apresentação de emendas, acompanhamento da execução das metas governamentais e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, fortalecendo o papel constitucional da Câmara Municipal no processo de planejamento e controle das ações governamentais.

3.5. Além disso, o curso proporcionará atualização acerca das exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ampliando a capacidade dos parlamentares para avaliar a compatibilidade entre as metas fiscais, as prioridades da administração municipal e a sustentabilidade das contas públicas.

3.6. A capacitação também contribuirá para o fortalecimento da governança pública municipal, permitindo que os participantes compreendam de forma mais aprofundada os mecanismos de planejamento, controle e definição de prioridades, favorecendo a adoção de decisões mais qualificadas e alinhadas aos interesses da coletividade.

3.7. Considerando que a qualificação contínua dos agentes políticos constitui instrumento indispensável para o aprimoramento da gestão pública e para o fortalecimento das atividades legislativas e fiscalizatórias, a participação dos vereadores no referido curso demonstra-se medida de relevante interesse público e institucional, refletindo diretamente na melhoria da atuação parlamentar e na promoção da eficiência, transparência e responsabilidade na administração dos recursos públicos.

3.8. Dessa forma, a contratação pretendida encontra amparo no interesse público, uma vez que os conhecimentos adquiridos poderão ser aplicados no exercício das funções legislativas, especialmente na análise dos instrumentos de planejamento orçamentário, na fiscalização da execução das políticas públicas e no acompanhamento da gestão fiscal do Município.

3.9. O evento contará ainda com consultorias individuais facultativas e plantão de dúvidas,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

permitindo aos participantes aprofundamento prático dos temas abordados, esclarecimento de situações concretas enfrentadas no âmbito legislativo municipal e troca de experiências com profissionais especializados na área pública.

3.10. Nesse contexto, o objeto da contratação possui natureza técnica e intelectual, voltada ao treinamento e aperfeiçoamento dos vereadores, sendo medida necessária ao aprimoramento da atuação parlamentar, ao fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal e à promoção de uma gestão pública mais eficiente, ética e transparente.

4. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

4.1. A contratação direta por inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no Artigo 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

5.1 - Para habilitar-se, a empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- g) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços compatíveis ao objeto desta contratação, quanto ao nível de qualidade e atendimento.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:

6.1 - A escolha da empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA se dá pelas seguintes razões:

6.1.1 - Ser uma empresa com expertise em cursos, seminários, treinamentos e capacitação, possuindo todas as condições de habilitação e qualificação necessárias.

6.1.2 - O profissional instrutor do curso em questão, Dr. Eder Lima Palma, é considerado notoriamente especializado, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular: Advogado, Graduado em Direito pela Unisepe, Faculdade de São Lourenço-MG; Pós-Graduando em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MINAS); Pós-Graduado em Direito Eleitoral com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior e Pós-Graduado em Planejamento e Orçamento Público; Coordenador Acadêmico da Empresa Gênesis Capacitação em Gestão Pública e Instituto Global de Administração Pública; Palestrante com mais de 500 cursos ministrados na área de Administração Pública.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

6.1.3 - Promover o evento com o seguinte público-alvo: Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.

6.1.4 - Disponibilizar o certificado mediante o cumprimento de 75% da programação obrigatória.

6.1.5 - As palestras contempladas no evento, abordam os seguintes temas:

6.1.5.1. Credenciamento e entrega de materiais – Terça-feira: 30/06/2026 – 14h às 17h.

6.1.5.2. Módulo I – Quarta-feira: 01/07/2026 - 8hs às 12hs - Módulo I - Fundamentos da LDO no Sistema Orçamentário; Conteúdo Obrigatório da LDO; LDO como Instrumento de Governança - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

6.1.5.3. Módulo II – Quinta-Feira: 02/07/2026 - 8hs às 12hs - Módulo II - O Papel do Poder Legislativo na LDO; Controle Interno e sua Atuação na LDO; Definição de Prioridades: Critérios Técnicos - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

6.1.5.4. Módulo III – Sexta-Feira: 03/07/2026 - 8hs às 12hs - Módulo III - LDO e Responsabilidade Fiscal (LRF); Desafios Contemporâneos e Boas Práticas - Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.

6.1.6. Constata-se que a referida empresa já promoveu cursos e treinamentos para diversos órgãos públicos, conforme comprovado por atestados de capacidade técnica acostados aos autos, tais como a Câmara Municipal de Dom Viçoso/MG, Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG, Câmara Municipal de Pedra Azul/MG e Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira/MG, com a execução de serviços compatíveis ao objeto desta contratação, quanto ao nível de qualidade e atendimento, evidenciando sua idoneidade, capacidade técnica e aptidão para a atividade exercida.

7. INVESTIMENTO:

7.1 A contratação resultará em um investimento total de R\$ 4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais), correspondente ao custo de 03 (três) inscrições, considerando o valor de R\$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais) por participante.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

7.2 O valor da inscrição está previsto no folder do evento, acostado aos autos, servindo como referência para a presente contratação.

7.2 - Nota-se que o valor estimado na presente contratação mostra-se compatível com o praticado no mercado, conforme verificado em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, tais como a Câmara Municipal de Borda da Mata/MG, Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG e Câmara Municipal de Viçosa/MG, todas envolvendo objeto de mesma natureza (cursos de capacitação), com valores unitários equivalentes ao ora contratado, devidamente publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no período de até 01 (um) ano.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício atual e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 150000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SUBELEMENTO DE DESPESA: 33903940000 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

8.2 - Para a cobertura das despesas relativas a presente contratação, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

9.2 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

9.3 - Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados.

9.4 - Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

competência.

9.5 - Apresentar nota fiscal de realização do serviço.

9.6 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.7 - Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.8 - Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

9.9 - A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

9.10 - Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

9.11 - Executar o objeto deste termo em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.12 - A CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de caráter técnico, econômico ou qualquer outro.

9.12.1 - A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES que a CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço.

10.2 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

10.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

10.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento.

11. DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21):

11.1 - O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

11.3 O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.4 O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12. DO PAGAMENTO:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

12.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, em nome da Câmara Municipal de Linhares/ES, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de Requisição do Pagamento.

12.1.1. O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento.

12.1.1.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

12.1.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

12.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

12.3 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

12.3.1 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 12.1.2, sem custo adicional para a Contratante.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

12.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

12.4.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;
- b) Nº da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

12.5 - Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

12.6 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

12.7 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

12.8 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa contratada, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

12.9 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal desta contratação atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

12.10 - A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste órgão.

12.10.1 - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

13.3 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

- a)** 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b)** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;
- c)** 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;
- d)** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V - A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar o serviço a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total do serviço.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do serviço, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento da contratação.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esgotamento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

13.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I - Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total da contratação;

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

13.5 - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - Prestar declaração falsa durante a execução do serviço;

II - Praticar ato fraudulento na execução do serviço;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

13.6 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

13.7 - As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

Linhares - ES, 16 de junho de 2026.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Termo elaborado por:

CLEIDIANE PASSOS
DIRETORA DE SUPRIMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

SARAH SILVA ROSSI
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

DANIELLI SAN'TANNA BOBBIO
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Termo aprovado por:

RONALD PASSOS PEREIRA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340031003200350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SARAH SILVA ROSSI** em 16/06/2026 08:54

Checksum: **AB9387286DA0334F413F811B09C3B3D16E3A4366305C94AC87B6F14EE9C8FD9E**

Assinado eletronicamente por **DANIELLI SANT'ANA BOBBIO** em 16/06/2026 08:56

Checksum: **8D1E087719BF83DAF898EDFD619680EDF79A2D2472525DB4AE755AFE04ADB6E2**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 16/06/2026 08:57

Checksum: **9EF5DC547495CE5B4175773C16974079795D1D517B447A84ABA7C6F0EC320C74**

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em 16/06/2026 09:00

Checksum: **94169F058826F3167180E9BEB880F8465F7F53939F53A761AA06B97FA87B2E6C**

